

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva em Língua Brasileira de Sinais (Libras), por demanda e conforme necessidade, durante as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos oficiais realizados pela Câmara Municipal de Pesqueira – PE, com o objetivo de garantir a acessibilidade comunicacional às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, em conformidade com a legislação vigente, conforme especificações e quantitativos constantes no Estudo Técnico Preliminar e no presente Termo de Referência, em consonância com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 A natureza do objeto pode ser classificada como serviço comum, por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser descritos de forma objetiva e precisa no edital, com base em especificações usuais de mercado, permitindo ampla competitividade entre os licitantes.

1.3 Os serviços contratados serão prestados no âmbito do Município de Pesqueira – PE, em locais previamente definidos pela Câmara Municipal, conforme cronograma de eventos institucionais e solicitações da Administração, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2 A contratação de serviço especializado de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para a Câmara Municipal de Pesqueira revela-se medida imprescindível à promoção da acessibilidade e da inclusão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva nas atividades legislativas.

2.3 Tal medida visa garantir a efetiva participação desses cidadãos nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, assegurando o direito fundamental à comunicação e à informação, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei nº 10.436/2002, no Decreto nº 5.626/2005 e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

2.4 A prestação desse serviço, atende ainda ao princípio da publicidade e reforça o compromisso desta Casa Legislativa com a transparência, a cidadania e a observância das normas de acessibilidade previstas na legislação vigente.

2.5 Destaca-se que a ausência de intérprete de Libras em eventos oficiais compromete não apenas o acesso igualitário ao conteúdo debatido e deliberado pelo Poder Legislativo, mas também pode configurar violação ao dever institucional de assegurar meios adequados para a inclusão de todos os



Casa Legislativa Anísio Galvão

municipes, especialmente os que dependem da Língua de Sinais como principal forma de comunicação.

2.6 Portanto, a presente contratação tem como finalidade não apenas o cumprimento de obrigações legais, mas sobretudo o respeito à dignidade da pessoa humana e à construção de uma sociedade verdadeiramente democrática e inclusiva. Trata-se de medida de caráter contínuo e essencial, a ser executada conforme cronograma de sessões e atividades oficiais da Câmara Municipal de Pesqueira.

2.7 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.4.1 A justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3 DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 Os serviços a serem contratados se classificam como serviços de natureza comum, nos termos do XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021.

3.2 A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação com base no valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado do objeto não ultrapassa os limites estabelecidos para contratações diretas de serviços, sendo medida que observa os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, sem prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.3 A contratação direta de profissional especializado, com fundamento no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, revela-se tecnicamente e operacionalmente viável, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, uma vez que a demanda é pontual, específica e de baixa complexidade operacional, não havendo ganho de escala ou vantagem na realização de procedimento competitivo. A execução pela via direta assegura maior celeridade, economicidade e atendimento imediato da necessidade administrativa, sem prejuízo à qualidade e à regularidade do serviço prestado.

3.4 A escolha do prestador será pautada na qualidade técnica, experiência comprovada e melhor relação custo-benefício, mediante análise de proposta e documentação comprobatória de aptidão.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PLANILHA

4.1. A estimativa da demanda e a descrição do objeto estão detalhadas na planilha a seguir, considerando a prestação de serviço por diária, de acordo com a natureza do objeto contratado e com base nas informações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar:

4.2. Para fins de definição do preço global da contratação, a proposta deverá ser elaborada com base na quantidade estimada de diárias previstas neste Termo de Referência, considerando o valor unitário por diária da prestação do serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço especializado de intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais), com atuação presencial, em	DIÁRIA	50	R\$960,00	R\$48.000,00

CNPJ:11.464.278/0001-36

Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira-PE

Fone e WhatsApp: (87) 99127-5444 E-mail: camarapesqueira@gmail.com

tradução e interpretação simultânea e/ou consecutiva, durante sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e demais eventos oficiais da Câmara Municipal, conforme demanda. Valor referente a uma diária de serviço				
--	--	--	--	--

4.3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.3.1 Os serviços contratados deverão ser executados pela contratada conforme a demanda da Câmara Municipal de Pesqueira – PE, observando as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e as solicitações emitidas pela Administração.
- 4.3.2 A execução dos serviços observará os seguintes parâmetros:
- 4.3.2.1 A prestação dos serviços ocorrerá nos locais indicados pela Câmara Municipal, tais como Plenário, salas administrativas, auditórios e demais espaços utilizados para atividades institucionais, inclusive fora da sede da Câmara, quando justificado, mediante solicitação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 4.3.2.2 O intérprete deverá estar devidamente capacitado, com domínio da Língua Brasileira de Sinais e da língua portuguesa, e habilitados para atuação em contextos oficiais, formais e institucionais;
- 4.3.2.3 Durante a prestação dos serviços, o profissional deverá estar trajado de forma adequada, prezando pela apresentação pessoal condizente com o ambiente institucional, e portar crachá de identificação;
- 4.3.2.4 A contratada deverá assegurar a presença do intérprete no horário e local previamente designados, sendo vedado o atraso ou ausência injustificada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021;
- 4.3.2.5 Os serviços deverão ser prestados com qualidade técnica, fluência e clareza, observando a ética profissional, a postura condizente com o ambiente e o sigilo das informações eventualmente tratadas nos eventos e atividades da Câmara Municipal;
- 4.3.2.6 A contratada será responsável por eventuais substituições de intérpretes, em caso de necessidade, devendo garantir a continuidade do serviço sem prejuízo da qualidade ou interrupção das atividades;
- 4.3.2.7 O não cumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar o imediato não recebimento do serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação vigente;
- 4.3.2.8 Toda a execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, que será responsável pelo atesto dos serviços prestados para fins de pagamento.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação a seguir descritos.
- 5.2 Os documentos deverão ser apresentados no prazo de 02 (duas) horas corridas, prorrogável por igual período, contado a partir da convocação do(a) agente de contratação, podendo ser enviada por meio eletrônico, conforme orientação da Administração.
- 5.2.1 A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo (a) agente de contratação; ou de ofício, a critério do(a) agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.
- 5.3 A comprovação do cumprimento das exigências legais será feita por meio da verificação dos seguintes documentos, conforme o tipo de contratado:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
 - e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 5.4 As consultas aos cadastros mencionados nas letras "a", "b", "d" e "e", anteriores, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.
- 5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.6 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 5.6.1 Será exigida uma das comprovações abaixo, dependendo da natureza do fornecedor:
- 5.6.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 5.6.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



Casa Legislativa Anísio Galvão

- 5.6.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 5.6.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 5.6.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 5.7 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 5.7.1 A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 5.7.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 5.7.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.7.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.7.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.7.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5.7.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.7.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda



Casa Legislativa Anísio Galvão

Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 5.8.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 5.8.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.9 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 5.9.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pela licitante. Será(ão) considerado(s) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que atender aos requisitos estabelecidos a seguir:
- 5.9.1.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 5.9.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 5.9.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 5.9.2 O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que a empresa já executou, anteriormente, serviços de fornecimento de coffee break, coquetel ou refeições institucionais, com características semelhantes às exigidas no presente Termo de Referência, sendo exigida, no mínimo, a comprovação da execução de evento institucional ou corporativo com fornecimento de alimentos e bebidas, incluindo montagem, organização e atendimento, em conformidade com os padrões de qualidade, higiene e apresentação previstos neste instrumento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

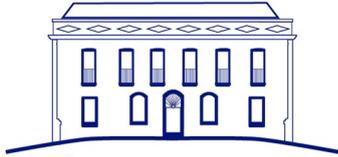
- 6.1. A contratação visa assegurar a acessibilidade comunicacional durante sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos oficiais promovidos pela Câmara Municipal de Pesqueira – PE, em conformidade com a legislação vigente.
- 6.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer por demanda, conforme programação institucional, com execução presencial, em tempo real, nos locais designados pela Câmara Municipal,

incluindo, mas não se limitando ao plenário, salas administrativas, auditórios e espaços externos eventualmente utilizados para eventos oficiais.

- 6.3. A contratada deverá disponibilizar intérprete(s) de Libras com qualificação técnica comprovada, devidamente habilitados, preferencialmente com formação específica na área e registro profissional quando exigido, com experiência em interpretação em ambientes institucionais e eventos solenes.
- 6.4. A interpretação deverá ser realizada com exatidão, fluência, postura ética e discrição, respeitando os princípios da imparcialidade, fidelidade ao conteúdo e adequação ao contexto do evento, garantindo comunicação eficiente com o público-alvo.
- 6.5. O(s) profissional(is) destacado(s) deverá(ão) estar devidamente trajado(s), com vestimenta discreta e compatível com o ambiente institucional, devendo portar identificação funcional sempre que solicitado.
- 6.6. Toda a execução dos serviços deverá ocorrer com pontualidade, devendo o(s) intérprete(s) comparecer ao local de trabalho com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início do evento, permanecendo disponível(s) até o encerramento das atividades, conforme instruções da Administração.
- 6.7. Em caso de eventos com duração superior a 2 (duas) horas contínuas, ou de alta complexidade, a contratada deverá providenciar revezamento entre intérpretes, conforme boas práticas da área, a fim de preservar a qualidade da interpretação e a saúde ocupacional do profissional.
- 6.8. Todos os custos relativos à execução dos serviços, inclusive remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, transporte até os locais designados e eventuais substituições, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional à contratante.
- 6.9. A contratada deverá manter responsável técnico designado, com atribuição de supervisionar a execução dos serviços, fazer interlocução com a Administração e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.
- 6.10. Em caso de imprevistos ou impedimentos que possam comprometer a prestação do serviço, a contratada deverá comunicar formalmente à Câmara Municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, apresentando justificativa e providenciando substituição imediata por profissional igualmente qualificado, sem prejuízo à execução do objeto.
- 6.11. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor ou equipe designada pela Câmara Municipal de Pesqueira – PE, que procederá ao atesto das diárias prestadas como condição para o pagamento.
- 6.12. A não observância das condições de execução previstas neste Termo de Referência poderá ensejar o não recebimento do serviço e aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 7.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, expedida pela Administração.
- 7.2. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Câmara Municipal de Pesqueira – PE, ou em outro endereço previamente informado, conforme a programação de sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos oficiais, inclusive em horários noturnos ou fora do expediente regular, mediante prévia comunicação.
- 7.3. As Ordens de Serviço serão expedidas por meio eletrônico oficial, preferencialmente via e-mail institucional, sistema de gestão ou outro canal previamente definido e comunicado à contratada.
- 7.4. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Câmara Municipal, cabendo à contratada executar as atividades às suas expensas, por sua conta e risco, nos prazos e nas condições estabelecidas nas ordens de serviço.
- 7.5. A contratada deverá comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Pesqueira – PE qualquer fato ou intercorrência que possa comprometer a adequada execução dos serviços, inclusive a indisponibilidade de intérprete ou outros impedimentos técnicos ou operacionais.
- 7.6. Toda a logística relacionada ao deslocamento, disponibilidade dos profissionais, preparação prévia e condições adequadas para a interpretação será de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 7.7. A execução dos serviços será acompanhada por servidor ou comissão designada pela Câmara Municipal, que realizará a conferência com base nas especificações da Ordem de Serviço e registrará o respectivo atesto.
- 7.8. Os serviços deverão obedecer, de forma rigorosa, às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedadas substituições de profissionais ou alterações na forma de execução sem prévia autorização expressa da Administração.
- 7.9. O servidor responsável pelo acompanhamento avaliará, no momento da execução, a pontualidade, postura, qualidade da interpretação e adequação à natureza do evento, podendo registrar não conformidades.
- 7.10. O objeto contratual será considerado recebido nas seguintes etapas:
 - 7.10.1. Recebimento Provisório: Ocorrerá no ato da prestação do serviço, mediante verificação preliminar da conformidade com a Ordem de Serviço, Termo de Referência e proposta da contratada, por servidor designado.



**CÂMARA DE
PESQUEIRA**

Casa Legislativa Anísio Galvão

- 7.10.2. Recebimento Definitivo: Em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal, e desde que não haja apontamentos de irregularidades, vícios ou inexecuções parciais.
- 7.11. Os serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo ser reexecutados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus adicional à Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.12. Caso a verificação do recebimento definitivo (subitem 7.10.2) não seja formalizada dentro do prazo, considerar-se-á como realizada tacitamente na data do esgotamento do referido prazo.
- 7.13. O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, inclusive falhas na interpretação ou ausência de profissionais.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Requisitos legais:

- 8.1.1. **Lei Federal 14.133/2021** – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

8.2. Requisitos Técnicos:

- 8.2.1. Atendimento integral às condições estabelecidas na Especificação Técnica, na Justificativa da Contratação e no Termo de Referência, todos devidamente anexados.

8.3. Requisitos de Habilitação Técnico – Operacional:

- 8.3.1. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva em Língua Brasileira de Sinais (Libras), em eventos institucionais, sessões legislativas, audiências públicas ou similares, demonstrando experiência prévia compatível com o objeto contratual e com porte equivalente às demandas da Câmara Municipal de Pesqueira – PE.

9. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO E DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

9.1. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 9.1.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa de mercado realizada previamente demonstrou que empresas especializadas no ramo, possuem plenas condições de atender à totalidade do objeto licitado com recursos próprios. Não se verifica, portanto, a necessidade de segmentação da execução contratual, seja por especialização, concentração de mercado ou outras limitações técnicas ou operacionais.

9.2. DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIOS



Casa Legislativa Anísio Galvão

- 9.2.1. De acordo com o art. 15 da Lei 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.
- 9.2.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço.
- 9.2.3. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que os serviços não se classificam como serviços especializados de alta complexidade técnica ou operacional, não apresentando riscos financeiros consideráveis.
- 9.2.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

10. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva em Língua Brasileira de Sinais (Libras) conforme demanda da Câmara Municipal de Pesqueira – PE, observando os padrões técnicos e éticos da profissão, em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e com a legislação vigente;
- 11.2. Disponibilizar intérprete(s) de Libras com qualificação adequada e devidamente habilitados para o exercício da atividade, conforme exigências legais, com formação reconhecida e experiência comprovada em ambientes institucionais, legislativos ou eventos oficiais;
- 11.3. Assegurar a presença dos profissionais de interpretação nos locais, datas e horários previamente informados pela Câmara Municipal, com pontualidade e assiduidade, garantindo a plena cobertura comunicacional dos eventos;
- 11.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais relacionadas aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 11.5. Substituir imediatamente o(s) profissional(is) de Libras, sempre que solicitado pela fiscalização da Câmara Municipal, nos casos de inaptidão técnica, ausência injustificada, conduta inadequada ou descumprimento contratual, sem prejuízo à execução dos serviços;
- 11.6. Manter comunicação contínua com a equipe de fiscalização da Câmara Municipal, informando com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas qualquer intercorrência que possa comprometer a prestação do serviço;
- 11.7. Responder por eventuais danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, durante a execução dos serviços;

CNPJ:11.464.278/0001-36

Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira-PE

Fone e WhatsApp: (87) 99127-5444 E-mail: camarapesqueira@gmail.com



Casa Legislativa Anísio Galvão

- 11.8. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa, bem como as certificações e habilitações profissionais exigidas para os intérpretes de Libras;
- 11.9. Garantir a adequada apresentação pessoal dos profissionais durante os eventos, com vestimenta compatível ao ambiente institucional e postura condizente com a função pública exercida;
- 11.10. Garantir que os serviços de interpretação respeitem os princípios da imparcialidade, fidelidade ao conteúdo e respeito às especificidades culturais e linguísticas da comunidade surda, assegurando a efetiva acessibilidade comunicacional.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Efetuar o acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços contratados, por meio de servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2022;
- 12.2. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários para o adequado desempenho dos serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- 12.3. Informar à contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre a realização das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas ou demais eventos institucionais que demandarão os serviços de interpretação em Libras, indicando local, data, horário e demais informações relevantes à execução dos serviços;
- 12.4. Providenciar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme os prazos e condições estipulados no contrato;
- 12.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, observando a legislação vigente e as disposições contratuais;
- 12.6. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para apresentação de justificativas ou realização das devidas correções, quando aplicável.

13. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 13.1. A fiscalização e a Gestão da ARP e do contrato serão exercidas pelos profissionais:

Gestor	NEUSA MARIA PEREIRA DE MIRANDA, MATRÍCULA: 100365
Fiscal	EDNEIDE APARECIDA MONTEIRO MARTINS, MATRÍCULA: 2511

- 13.2. A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. As correspondências entre Contratante/Contratada ou vice-versa, atinentes aos assuntos objeto do Termo de Referência, deverão ser encaminhadas a Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira-PE;
- 13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Casa Legislativa Anísio Galvão

- 13.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.7. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.8. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 13.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 13.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 13.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 13.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 13.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 13.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Casa Legislativa Anísio Galvão

- 13.17. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 13.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 13.24. CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
- 13.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14. DAS HIPOTÉSES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A extinção do contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

- 14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 14.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias, cuja indicação ocorrerá por ocasião da formalização do Contrato ou de outro instrumento hábil, conforme prevê o art. 19 do Decreto Municipal nº 016/2024, in verbis:

Art. 19. Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

16 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 Os pagamentos serão efetuados em correspondência com os serviços efetivamente prestados, mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária.
- 16.2 A nota fiscal deverá ser enviada para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Pesqueira – PE, no endereço de e-mail indicado nas Ordens de Fornecimento.
- 16.3 Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- 16.4 O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.
- 16.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

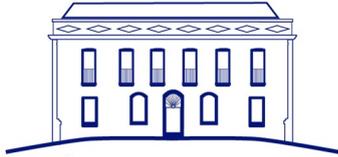


Casa Legislativa Anísio Galvão

- 16.6 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 16.7 A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 17.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 16.8 Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 16.9 A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 16.10 Fica assegurado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, I, d, da Lei 14.133/2021, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).
- 16.11 Reajuste de Preços**
- 16.11.1 Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, exceto quando, após o período de 12 (doze) meses iniciais, houver prorrogação contratual, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com o artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 16.11.3 Em conformidade com o Acórdão nº 1894/2024 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE/PE), o pedido de reajuste deverá ser formalmente requerido pela Contratada antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência do contrato, acompanhado da documentação necessária para a análise do pleito.
- 16.11.4 A aceitação da prorrogação contratual sem a formalização do reajuste ou a ausência de requerimento tempestivo implicará na preclusão do direito ao reajuste referente ao período prorrogado, não sendo admitidas solicitações retroativas.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de



CÂMARA DE
PESQUEIRA

Casa Legislativa Anísio Galvão

2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Pesqueira - PE, deverão ser observadas as disposições da lei 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis.

17.2 Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Pesqueira, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

17.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

17.4 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos regulamentos.

17.5 A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Casa Legislativa Anísio Galvão

- 17.6 A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional.
- 17.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no Art. 156, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- 17.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no Art. 156, inciso IV, § 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 17.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.10 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.11 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- 17.12 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

18 DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

- 18.1 Conforme a melhor solução encontrada, o custo estimado foi apurado a partir de pesquisas de preços conforme preceitua o Art 23, § 1º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, realizado pelo departamento de Compras da Câmara Municipal de Pesqueira - PE, em que foi apurado a estimativa do valor global total em **RS48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme especificado na planilha de preços em anexo.
- 18.2 Os valores unitários e globais estimados da contratação estão detalhados na Planilha de Preços em anexo. Ademais, procedimento utilizado se alinha com os princípios da administração pública, particularmente no que diz respeito à busca pela economicidade e à transparência nos processos licitatórios, como preconizado pela legislação em vigor.

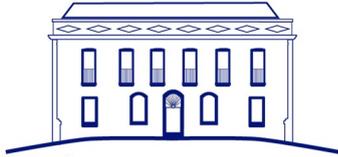
19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Aviso de Dispensa e nos termos da legislação pertinente;

CNPJ:11.464.278/0001-36

Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira-PE

Fone e WhatsApp: (87) 99127-5444 E-mail: camarapesqueira@gmail.com



**CÂMARA DE
PESQUEIRA**

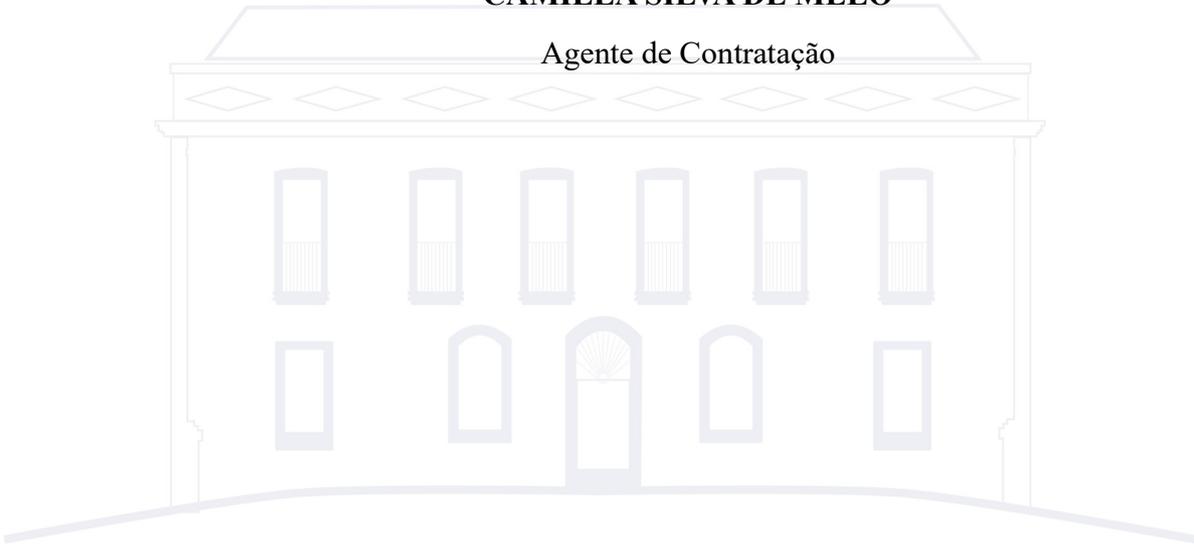
Casa Legislativa Anísio Galvão

- 19.2 O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;
- 19.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira -PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Pesqueira, 13 de agosto de 2025

CAMILLA SILVA DE MELO

Agente de Contratação



CNPJ:11.464.278/0001-36

Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira-PE

Fone e WhatsApp: (87) 99127-5444 E-mail: camarapesqueira@gmail.com